



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Sexta-feira • 27 de Maio de 2022 • Ano • Nº 1465

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Lei 381 de 27 Maio de 2022** – Dispõe sobre a concessão de reajuste do piso salarial do magistério e da educação básica pública municipal de São José da Vitória/Ba e dá outras providências.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

Lei Nº 381 de 27 de Maio de 2022
Sanciona o Projeto de Lei nº 04/2022

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública municipal de São José da Vitória/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o piso salarial para os professores da educação básica pública municipal de São José da Vitória/BA, nos seguintes termos:

I. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - NÍVEL I: o piso salarial será reajustado em 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento);

II. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - NÍVEIS II, III E IV: O piso salarial será reajustado em 15% (quinze por cento).

Art. 2º. Os reajustes descritos no artigo anterior, serão aplicados de forma retroativa a partir do mês de abril de 2022, cujos valores retroativos serão parcelados, e, a partir do mês de maio/2022, os salários dos Professores, serão pagos integralmente, aplicando-se os reajustes constantes no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O valor devido concernente ao mês de abril de 2022, será adimplido em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira parcela no mês de maio de 2022, a segunda parcela no mês de junho de 2022, a terceira parcela no mês de julho de 2022 e a quarta parcela no mês de agosto de 2022.

Art. 3º. As demais vantagens devem seguir as determinações da Lei nº 255/2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de São José da Vitória/BA.

Art. 4º. Os recursos disponíveis para as despesas criadas no artigo anterior desta Lei ficarão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e recursos próprios do Município de São José da Vitória/BA.

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA-BA, em 27 de maio de 2022.



JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83